

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21.	Aumento de capital
Seção:	60.	Providências finais
Subseção:	30.	Comunicação

1. Após a aprovação do aumento de capital social, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição interessada comunicando a decisão.
2. No caso de indeferimento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição comunicando a decisão.
3. No caso de arquivamento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição informando o arquivamento.
4. Quando a instituição não cumprir o prazo de cinco dias previsto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.595, de 1964, para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores para a integralização do capital, é incluída observação a respeito na carta que comunicar a aprovação do pleito, alertando a instituição sobre a necessidade de observar o prazo estabelecido na legislação vigente. A irregularidade é registrada no Unicad.